



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO 08 / 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO URBANA, POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PINTURA, ELETRICIDADE, ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.091.689,10 (Um Milhão, Noventa e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRENCIA



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(Processo Administrativo nº 23/ 2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal-PR, por meio do setor de Compras e Licitações, sediado á Rua Pernambuco, 501, Centro, Laranjal – PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal 44/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO URBANA, POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PINTURA, ELETRICIDADE, ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL**, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Todos os critérios de participação, seleção e execução do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para TODOS OS LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.68 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. Na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantos contratos/atas quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A fiscalização e gestão do contrato será feita pelo fiscal e pelo gestor da ata de registro de preços de cada secretaria conforme portaria nº 46/2025.

9.9. **Conforme o Art. 190 do decreto Municipal 44/2023.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.laranjal.pr.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;



12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.laranjal.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços

Laranjal-PR, 23 de fevereiro de 2026.

Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjal - PR
Secretaria Municipal de Administração.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO URBANA, POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PINTURA, ELETRICIDADE, ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e conservação urbana, sob regime de execução por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Laranjal/PR.

O Município dispõe de ampla estrutura física composta por prédios administrativos, escolas, CMEIs, unidades de saúde, praças, vias urbanas e rurais, sistemas de drenagem pluvial e demais equipamentos públicos que exigem manutenção contínua, preventiva e corretiva. A inexistência de equipe técnica permanente em quantitativo suficiente para atendimento simultâneo e especializado dessas demandas compromete a agilidade operacional da Administração e pode ocasionar deterioração precoce do patrimônio público, paralisação parcial de serviços essenciais, riscos à segurança de servidores e munícipes, além de elevação de custos futuros decorrentes da ausência de manutenção preventiva.

O objeto foi estruturado em 08 (oito) lotes técnicos distintos, contemplando serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro; pintor e ajudante de pintor; eletricista para serviços de baixa complexidade; eletricista sênior para serviços de média e alta complexidade; roçada e limpeza de áreas públicas rurais; roçada e limpeza urbana na sede do Município; limpeza e pintura de meio-fio; e limpeza, desobstrução e manutenção de bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais. Tal divisão técnica por especialidade visa assegurar maior



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

competitividade, melhor gestão contratual e adequada precificação conforme a complexidade dos serviços.

Os serviços de manutenção civil e pintura predial são indispensáveis para preservar a integridade estrutural das edificações públicas, evitar patologias construtivas, infiltrações, degradação de revestimentos e comprometimento da segurança dos usuários. Pequenas intervenções realizadas de forma tempestiva reduzem significativamente a necessidade de obras corretivas de maior vulto e custo elevado, promovendo racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere aos serviços elétricos, a contratação é medida de segurança e conformidade normativa, especialmente quanto ao atendimento à NR-10 e demais normas aplicáveis. A segmentação entre eletricitista de baixa complexidade e eletricitista sênior é tecnicamente justificável, pois permite adequar o nível de especialização à natureza do serviço, evitando sobrepreço e assegurando execução qualificada em intervenções que envolvam painéis elétricos, sistemas trifásicos, SPDA e demais instalações de maior complexidade técnica.

Quanto aos serviços de roçada e limpeza urbana e rural, estes são essenciais para manutenção da salubridade, prevenção de proliferação de vetores, melhoria da visibilidade viária, redução de riscos de incêndio e valorização do espaço público. O quantitativo estimado demonstra a extensão territorial a ser atendida, exigindo estrutura operacional adequada, fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos específicos. A medição por metro quadrado, com validação por relatório fotográfico e/ou aferição por GPS, assegura controle técnico e transparência na execução.

A limpeza e pintura de meio-fio contribuem diretamente para a organização urbana, reforço da sinalização viária e melhoria do aspecto visual da cidade. Já os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e galerias pluviais são imprescindíveis para prevenção de alagamentos, danos ao pavimento e riscos à saúde pública, exigindo observância às normas de segurança aplicáveis, inclusive em situações de espaços confinados e risco operacional.

A execução sob regime de demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, confere flexibilidade administrativa, possibilitando atendimento conforme necessidade real, evitando pagamento por ociosidade e assegurando maior eficiência na gestão contratual. A medição por hora trabalhada, metro quadrado ou metro linear, conforme a natureza do serviço, garante precisão no controle e pagamento exclusivamente pelo quantitativo efetivamente executado.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

A estimativa global da contratação, no montante de R\$ 1.012.706,00, foi fundamentada em pesquisa de preços realizada com base em contratações similares da Administração Pública, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de média aritmética dos valores coletados, assegurando compatibilidade com o mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se técnica e administrativamente necessária, economicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, constituindo medida indispensável para assegurar a adequada manutenção da infraestrutura urbana e predial do Município de Laranjal/PR ao longo da vigência contratual.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para o eventual Registro de Preços, será utilizado modalidade Pregão Eletrônico. A escolha dessa modalidade é justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Município, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes locais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial e conservação urbana, sob regime de execução por demanda, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e ambientais:

4.1 – Requisitos Jurídicos e de Regularidade

A contratada deverá:

- I – Estar regularmente constituída, com objeto social compatível com os serviços de manutenção predial, elétrica, conservação urbana e limpeza pública;
- II – Possuir CNAE compatível com as atividades descritas no objeto;
- III – Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral durante toda a vigência contratual;
- IV – Atender às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021;
- V – Responsabilizar-se integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução contratual.



4.2 – Regime de Execução

I – Os serviços serão executados sob regime de demanda, mediante emissão prévia de Ordens de Serviço pela Administração Municipal.

II – A medição ocorrerá conforme a natureza da atividade:

- a) Por hora trabalhada (serviços técnicos especializados);
- b) Por metro quadrado (roçada, pintura, limpeza urbana);
- c) Por metro linear (Pintura de meio fio).

III – O pagamento será efetuado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

4.3 – Requisitos de Desempenho e Qualidade

I – Os serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis;

II – As intervenções deverão observar padrões adequados de acabamento, segurança e funcionalidade;

III – A contratada deverá garantir correção de eventuais falhas ou vícios identificados pela fiscalização;

IV – Deverá manter preposto responsável pela interlocução com a Administração.

4.4– Requisitos Ambientais

I – A contratada deverá acondicionar adequadamente os resíduos gerados durante a execução;

II – Cumprir normas ambientais e de segurança do trabalho;

III – O transporte final e a destinação dos rejeitos serão de responsabilidade da contratante (Município), conforme definido no ETP.

4.5 – Requisito de Localização Operacional

Preferencialmente, a empresa deverá possuir estabelecimento no Município de Laranjal/PR ou em localidade próxima, a fim de garantir maior agilidade na mobilização da equipe técnica, redução de custos logísticos e melhor acompanhamento contratual, sem prejuízo da ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

4.6 – Requisitos Administrativos

I – Emitir notas fiscais compatíveis com os serviços executados;

II – Cumprir prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

III – Manter canais de comunicação ativos com a fiscalização;

IV – Submeter-se às rotinas de controle e fiscalização previstas no contrato.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes e conforme a legislação vigente.

5.1 – SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO (LOTE 01)

a) Definição

Prestação de serviços especializados de construção civil, compreendendo a disponibilização de Pedreiro qualificado e Ajudante de Pedreiro, sob regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, incluindo todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e complementares.

Os serviços abrangem execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva em edificações públicas municipais, tais como:

- Alvenaria;
- Emboço e reboco;
- Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos;
- Correções estruturais de pequena monta;
- Reparos em calçadas, muros e estruturas similares;
- Execução de pequenos serviços de construção e reforma.

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo descrição da atividade, local, prazo e quantitativo estimado;

II – O Pedreiro deverá possuir experiência comprovada em obras civis, domínio de técnicas construtivas e capacidade de leitura e interpretação de projetos técnicos quando aplicável;

III – O Ajudante de Pedreiro atuará como suporte direto, sendo responsável por:

- Movimentação e organização de materiais;
- Preparo de massas e argamassas;
- Limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- Apoio às atividades executadas pelo pedreiro.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

IV – A execução deverá observar parâmetros técnicos compatíveis com as composições de custos e produtividade de referência para obras públicas (ex.: SINAPI), garantindo padrão mínimo de rendimento e qualidade;

V – Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e boas práticas da construção civil.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados nos prédios públicos municipais, incluindo escolas, CMEIs, unidades de saúde, prédios administrativos e demais estruturas pertencentes ao Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá organizar o local de trabalho, mantendo-o limpo, seguro e funcional durante toda a execução;

III – Deverá ser providenciado isolamento da área quando houver risco a servidores, alunos ou munícipes;

IV – Os resíduos provenientes da execução deverão ser organizados e acondicionados provisoriamente no local indicado pela fiscalização.

O transporte final e a destinação dos resíduos serão de responsabilidade da contratante (Município).

d) Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução, tais como:

- Colheres de pedreiro, desempenadeiras, níveis, prumos e réguas;
- Betoneiras ou misturadores, quando necessários;
- Equipamentos para corte de pisos e revestimentos;
- Ferramentas elétricas pertinentes à atividade.

Não será permitido o uso de equipamentos improvisados ou em condições inadequadas.



5.2 – SERVIÇOS DE PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR (LOTE 02)

a) Definição

Prestação de serviços especializados de pintura predial, compreendendo a disponibilização de Pintor profissional e Ajudante de Pintor, sob regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, incluindo todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e complementares.

Os serviços abrangem atividades de pintura preventiva e corretiva em edificações públicas municipais, tais como:

- Pintura interna e externa de paredes;
- Aplicação de tintas acrílicas, látex, esmalte sintético, epóxi e vernizes;
- Pintura de portas, janelas, esquadrias metálicas e de madeira;
- Pintura de muros, fachadas e estruturas diversas;
- Retoques e manutenção de superfícies pintadas.

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo local, escopo, prazo e quantitativo estimado;

II – O Pintor deverá possuir experiência comprovada em pintura imobiliária, domínio de técnicas de preparação e acabamento, conhecimento sobre tipos de tintas e compatibilidade de superfícies;

III – O Ajudante de Pintor atuará como suporte direto, sendo responsável por:

- Preparação de superfícies (limpeza, lixamento, raspagem e aplicação de fundo preparador);
- Manuseio e preparo de tintas e materiais;
- Limpeza de ferramentas e equipamentos;
- Organização e manutenção do ambiente de trabalho.

IV – A execução deverá observar parâmetros técnicos compatíveis com composições de custos e produtividade de referência para obras públicas (ex.: SINAPI), assegurando rendimento adequado e padrão mínimo de qualidade;

V – Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de pintura, incluindo preparo correto do substrato, aplicação em demãos adequadas e respeito aos intervalos de secagem recomendados pelo fabricante.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados em prédios públicos municipais, incluindo escolas, CMEIs, unidades de saúde, prédios administrativos e demais estruturas pertencentes ao Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá proteger pisos, mobiliários, equipamentos e demais elementos que não serão pintados;

III – Deverá manter o ambiente organizado, limpo e seguro durante toda a execução;

IV – Quando houver circulação de servidores, alunos ou munícipes, deverá ser providenciado isolamento e sinalização adequada da área;

V – Os resíduos (lixas, embalagens, restos de tinta, raspagens) deverão ser organizados e acondicionados provisoriamente no local indicado pela fiscalização.

O transporte final e a destinação dos resíduos serão de responsabilidade da contratante (Município).

d) Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias, tais como:

- Rolinhos, pincéis e trinchas apropriados;
- Bandejas, misturadores e extensores;
- Lixadeiras manuais ou elétricas;
- Escadas, andaimes ou plataformas, quando necessários;
- Equipamentos para pintura em altura, quando aplicável.

Não será permitido o uso de equipamentos improvisados ou em condições inadequadas.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios conforme NR-06, incluindo, no mínimo:

- Luvas adequadas;
- Óculos de proteção;
- Máscara ou respirador para vapores e poeiras;
- Botas de segurança;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- Capacete, quando aplicável;
- Cinturão de segurança tipo paraquedista, quando houver trabalho em altura (NR-35).

II – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores.

f) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

Cada frente de serviço deverá conter, quando necessário:

- Cones sinalizadores;
- Fitas ou barreiras de isolamento;
- Placas indicativas de “Serviço em Execução”;
- Proteções para contenção de respingos e quedas de materiais;
- Andaimes devidamente montados e estáveis, quando aplicável.

g) Garantia e Qualidade

I – A contratada deverá garantir a qualidade da aplicação e o acabamento uniforme da pintura;

II – Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à aderência, cobertura e integridade da pintura aplicada, excluindo-se desgaste natural, mau uso ou interferências externas;

III – Eventuais falhas de aplicação, descascamentos prematuros ou defeitos decorrentes de má execução deverão ser corrigidos às expensas da contratada;

IV – A contratada deverá substituir profissional que apresentar desempenho insatisfatório, inaptidão técnica ou descumprimento das normas contratuais.

5.3 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE BAIXA COMPLEXIDADE (LOTE 03)

a) Definição

Prestação de serviços especializados na área de eletricidade predial de baixa complexidade, compreendendo a disponibilização de Eletricista qualificado, sob regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, incluindo todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e complementares.

Os serviços abrangem a execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de baixa tensão em edificações públicas municipais, tais como:



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- Manutenção e reparos em circuitos elétricos;
- Substituição de tomadas, interruptores e luminárias;
- Troca de lâmpadas, reatores, drivers e disjuntores;
- Revisão e reaperto de conexões elétricas;
- Pequenas ampliações ou adequações em redes elétricas internas;
- Instalação de pontos elétricos de baixa tensão;
- Correção de falhas simples em quadros de distribuição.

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo descrição da atividade, local, prazo e quantitativo estimado;

II – O profissional deverá possuir formação técnica compatível com a função e experiência comprovada em instalações elétricas de baixa tensão;

III – A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410), bem como as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

IV – Antes da execução dos serviços, o eletricitista deverá realizar inspeção prévia do local, avaliando as condições da instalação e adotando as medidas de segurança necessárias;

V – A produtividade deverá ser compatível com a natureza dos serviços e com os parâmetros usuais de manutenção predial, garantindo eficiência e qualidade na execução;

VI – Todo serviço deverá ser testado após a conclusão, assegurando pleno funcionamento e segurança da instalação.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados nos prédios públicos municipais, incluindo escolas, CMEIs, unidades de saúde, prédios administrativos e demais estruturas pertencentes ao Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá organizar o local de trabalho, mantendo-o limpo, seguro e funcional durante toda a execução;

III – Deverá ser providenciado o desligamento seguro da energia elétrica antes da realização de intervenções, quando aplicável;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

IV – Quando houver risco a servidores, alunos ou munícipes, a área deverá ser devidamente isolada e sinalizada;

V – Os resíduos provenientes da execução (componentes substituídos, embalagens, materiais inservíveis) deverão ser organizados e acondicionados provisoriamente no local indicado pela fiscalização.

O transporte final e a destinação dos resíduos serão de responsabilidade da contratante (Município).

d) Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como:

- Alicates isolados, chaves de fenda e Philips isoladas;
- Multímetro e demais instrumentos de medição elétrica;
- Detectores de tensão;
- Ferramentas para corte e decapagem de condutores;
- Escadas apropriadas para serviços prediais;
- Equipamentos específicos para montagem e manutenção de quadros elétricos.

Não será permitido o uso de ferramentas sem isolamento adequado ou em condições inseguras.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios conforme NR-06 e NR-10, incluindo, no mínimo:

- Luvas isolantes apropriadas para eletricidade;
- Óculos de proteção;
- Botas de segurança com isolamento elétrico;
- Capacete de segurança;
- Vestimenta adequada para serviços elétricos;

II – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

f) Garantia e Qualidade

I – A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços executados;

II – Será exigida garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços executados, cobrindo falhas decorrentes de instalação inadequada ou erro de execução;

III – Eventuais falhas verificadas dentro do período de garantia deverão ser corrigidas às expensas da contratada;

IV – A contratada deverá substituir profissional que apresentar desempenho insatisfatório, inaptidão técnica ou descumprimento das normas contratuais.

5.4 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (LOTE 04)

a) Definição

Prestação de serviços especializados na área de eletricidade de média e alta complexidade, compreendendo a disponibilização de Eletricista Sênior, sob regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, incluindo todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e complementares.

Os serviços abrangem a execução de atividades de manutenção preventiva, corretiva e instalações em sistemas elétricos de média e, quando aplicável, alta tensão, em edificações públicas municipais, tais como:

- Montagem, manutenção e adequação de painéis elétricos de distribuição e comando;
- Manutenção de subestações e transformadores;
- Instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Execução e manutenção de sistemas de automação elétrica;
- Diagnóstico e correção de falhas complexas em quadros gerais de baixa e média tensão;
- Balanceamento de cargas e reorganização de circuitos;
- Intervenções técnicas que exijam conhecimento avançado em elétrica predial e industrial.



b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo descrição detalhada da atividade, local, prazo e quantitativo estimado;

II – O profissional deverá possuir formação técnica compatível com a função, experiência comprovada em instalações de média e alta complexidade e capacitação atualizada conforme exigências da NR-10;

III – A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente:

- NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
- NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão);
- Normas relativas a SPDA (NBR 5419);
- Demais normas técnicas correlatas;

IV – Antes da execução, deverá ser realizada análise de risco e planejamento da intervenção, com adoção de medidas formais de bloqueio e etiquetagem (quando aplicável);

V – O eletricitista sênior deverá possuir capacidade técnica para diagnóstico avançado de falhas, leitura de diagramas elétricos e interpretação de projetos;

VI – Todos os serviços deverão ser testados e validados ao final da execução, com verificação de funcionamento, medição de parâmetros elétricos e liberação formal para uso.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados nos prédios públicos municipais, incluindo escolas, CMEIs, unidades de saúde, prédios administrativos, centros esportivos e demais estruturas pertencentes ao Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá garantir organização, segurança e controle técnico do ambiente de trabalho durante toda a execução;

III – Deverão ser adotados procedimentos formais de desligamento, bloqueio e sinalização de circuitos antes das intervenções;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

IV – Quando houver risco a servidores, alunos ou munícipes, a área deverá ser devidamente isolada, sinalizada e controlada;

V – Os resíduos provenientes da execução (cabos substituídos, componentes elétricos, materiais inservíveis) deverão ser organizados e acondicionados provisoriamente no local indicado pela fiscalização.

O transporte final e a destinação dos resíduos serão de responsabilidade da contratante (Município).

d) Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como:

- Ferramentas isoladas certificadas para trabalhos elétricos;
- Multímetro digital, alicate amperímetro e megôhmetro;
- Detector de tensão;
- Equipamentos para montagem e manutenção de painéis elétricos;
- Instrumentos para medição de aterramento;
- Equipamentos adequados para intervenções em média tensão, quando aplicável.

Não será permitido o uso de equipamentos sem certificação ou em condições inseguras.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios conforme NR-06 e NR-10, incluindo, no mínimo:

- Luvas isolantes específicas para a classe de tensão;
- Óculos de proteção;
- Capacete com proteção facial contra arco elétrico, quando aplicável;
- Vestimenta antichama apropriada;
- Botas de segurança com isolamento elétrico;
- Cinturão de segurança para trabalho em altura (NR-35), quando aplicável;

II – Fornecer e instalar os EPCs necessários, tais como:

- Cones e barreiras de isolamento;
- Placas de advertência;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- Tapetes isolantes;
- Dispositivos de bloqueio e etiquetagem;

III – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs e EPCs.

f) Garantia e Qualidade

I – A contratada deverá garantir alto padrão técnico na execução dos serviços;

II – Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, cobrindo falhas decorrentes de instalação inadequada, erro técnico ou defeito de execução;

III – Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico para eventuais ajustes necessários;

IV – Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas às expensas da contratada;

V – A contratada deverá substituir profissional que apresentar desempenho insatisfatório, inaptidão técnica ou descumprimento das normas contratuais.

5.5 – SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA EM AREAS RURAIS (LOTE 05)

a) Definição

Prestação de serviços especializados de roçada e limpeza de áreas públicas, com medição por metro quadrado (m²), abrangendo o corte de vegetação herbácea e arbustiva de pequeno porte, capina de bordas de pista, sarjetas e calçadas, visando à manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.

A área de atuação compreende, prioritariamente, as áreas rurais do Município de Laranjal/PR, incluindo estradas vicinais, margens de vias públicas, praças, espaços institucionais e demais logradouros sob responsabilidade da Administração Municipal.

A contratada deverá disponibilizar:

- Mão de obra qualificada, incluindo encarregado responsável técnico pela frente de serviço e operadores treinados;
- Profissionais com treinamento em segurança do trabalho;
- Equipamentos motorizados adequados, tais como roçadeiras costais, sopradores e veículos para transporte de pessoal e equipamentos, considerando que os locais de execução são afastados da sede do Município.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a delimitação da área, prazo e cronograma de execução;

II – A roçada deverá abranger o corte uniforme da vegetação, mantendo altura compatível com padrões de conservação urbana e rural;

III – A capina deverá contemplar a limpeza de bordas de pista, sarjetas, meios-fios e calçadas, garantindo a remoção da vegetação invasiva;

IV – Após a roçada, a área deverá permanecer limpa, com retirada ou adequada disposição do material resultante, conforme orientação da fiscalização;

V – O serviço será medido pela área efetivamente roçada e limpa (m²), mediante comprovação por levantamento topográfico, medição técnica, georreferenciamento ou registro por GPS, com validação formal da fiscalização;

VI – A frequência de execução será definida em cronograma previamente acordado com a Administração, podendo haver atendimentos emergenciais conforme necessidade do Município;

VII – O prazo máximo para início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados em áreas rurais e demais logradouros públicos sob responsabilidade do Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá organizar e sinalizar adequadamente as frentes de trabalho, especialmente quando houver execução às margens de vias;

III – Deverão ser adotadas medidas para garantir a segurança de pedestres, motoristas e moradores das proximidades;

IV – Em locais de difícil acesso, a contratada deverá disponibilizar meios próprios para deslocamento de pessoal e equipamentos;

V – O material proveniente da roçada deverá ser recolhido, quando exigido pela fiscalização, ou disposto de forma organizada no local indicado.



A destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados será de responsabilidade da Administração Municipal (Contratante), observando-se a logística, os fluxos operacionais e os procedimentos internos definidos pelo Município, em conformidade com a legislação ambiental vigente

d) Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como:

- Roçadeiras costais motorizadas em perfeitas condições de uso;
- Fios de nylon e lâminas adequadas;
- Sopradores para limpeza final;
- Ferramentas manuais para capina e acabamento;
- Veículos para transporte de equipe e equipamentos até as áreas rurais;
- Equipamentos de medição de área (GPS ou equivalente).

Não será permitido o uso de equipamentos em condições precárias ou que comprometam a segurança da operação.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios conforme normas do Ministério do Trabalho, incluindo, no mínimo:

- Capacete com viseira ou protetor facial;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Luvas adequadas;
- Botas de segurança;
- Perneiras de proteção;

II – Fornecer e instalar EPCs quando necessário, tais como:

- Cones de sinalização;
- Fitas de isolamento;
- Placas indicativas de “Serviço em Execução”;

III – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

f) Garantia, Controle e Qualidade

I – A contratada deverá assegurar padrão uniforme de corte e limpeza, sem deixar áreas parcialmente executadas;

II – Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e validação da fiscalização;

III – A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;

IV – Caso o serviço seja considerado insatisfatório, a contratada deverá refazê-lo sem ônus adicional ao Município;

V – A contratada deverá manter encarregado responsável pela coordenação das equipes e interlocução com a fiscalização.

5.6 – SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS (LOTE 06)

a) Definição

Prestação de serviços especializados de roçada e limpeza de áreas públicas urbanas, ruas e logradouros, com medição por metro quadrado (m²), abrangendo o corte de vegetação herbácea e arbustiva de pequeno porte, capina de bordas de pista, sarjetas, meios-fios e calçadas, visando à manutenção, conservação e segurança dos espaços públicos urbanos.

A área de atuação compreende vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas institucionais, prédios públicos e demais logradouros situados na área urbana do Município de Laranjal/PR.

A contratada deverá disponibilizar:

- Mão de obra qualificada, incluindo encarregado responsável pela coordenação da equipe e operadores treinados;
- Profissionais com treinamento em segurança do trabalho;
- Equipamentos motorizados adequados, tais como roçadeiras costais, sopradores e veículos para transporte de pessoal;
- Todos os insumos necessários à execução integral dos serviços.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo delimitação da área, prazo e cronograma de execução;

II – A roçada deverá assegurar corte uniforme da vegetação, mantendo altura compatível com os padrões de conservação urbana;

III – A capina deverá abranger a limpeza de sarjetas, meios-fios, calçadas e bordas de pista, garantindo a remoção integral da vegetação invasiva;

IV – Após a execução, a área deverá permanecer completamente limpa, com remoção ou adequada organização do material resultante, conforme orientação da fiscalização;

V – O serviço será medido pela área efetivamente roçada e limpa (m²), mediante comprovação técnica por levantamento topográfico, medição por GPS ou outro meio idôneo, com validação formal da fiscalização;

VI – A frequência de execução será definida em cronograma previamente acordado com a Administração Municipal, podendo haver atendimentos emergenciais conforme necessidade;

VII – O prazo máximo para início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados em áreas urbanas sob responsabilidade do Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá organizar e sinalizar adequadamente as frentes de trabalho, especialmente quando executados em vias com tráfego de veículos e pedestres;

III – Deverão ser adotadas medidas para garantir a segurança da população, comerciantes e servidores;

IV – A contratada deverá manter o ambiente limpo, seguro e organizado durante toda a execução;

V – O material proveniente da roçada deverá ser recolhido ou disposto de forma organizada no local indicado pela fiscalização.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

A destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos gerados será de responsabilidade da Administração Municipal (Contratante), observando-se a logística, os procedimentos internos e a legislação ambiental vigente.

d) Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como:

- Roçadeiras costais motorizadas em perfeitas condições de uso;
- Fios de nylon e lâminas apropriadas;
- Sopradores para limpeza final;
- Ferramentas manuais para capina e acabamento;
- Veículos para transporte de equipe e equipamentos;
- Equipamentos de medição de área (GPS ou equivalente).

Não será permitido o uso de equipamentos em condições precárias ou que comprometam a segurança da operação.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios conforme normas do Ministério do Trabalho, incluindo, no mínimo:

- Capacete com viseira ou protetor facial;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Luvas adequadas;
- Botas de segurança;
- Perneiras de proteção;

II – Fornecer e instalar EPCs quando necessário, tais como:

- Cones de sinalização;
- Fitas de isolamento;
- Placas indicativas de “Serviço em Execução”;

III – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

f) Garantia, Controle e Qualidade

I – A contratada deverá assegurar padrão uniforme de corte e limpeza, não sendo admitidas áreas parcialmente executadas;

II – Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e validação da fiscalização;

III – A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;

IV – Caso o serviço seja considerado insatisfatório, a contratada deverá refazê-lo sem ônus adicional ao Município;

V – A contratada deverá manter encarregado responsável pela coordenação das equipes e interlocução direta com a fiscalização.

5.7 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO-FIO (LOTE 07)

a) Definição

Prestação de serviços especializados de limpeza e pintura de meio-fio, com execução global (mão de obra e materiais inclusos), medido por metro linear (MT), compreendendo a preparação da superfície e aplicação de pintura com cal virgem e fixador (caiação).

Os serviços abrangem:

- Limpeza manual ou mecânica do meio-fio, com remoção de terra, barro, vegetação e resíduos aderidos;
- Raspagem de pintura antiga ou descascada, quando necessário;
- Aplicação de pintura à base de cal virgem com fixador, garantindo acabamento uniforme e boa visibilidade;
- Fornecimento integral de materiais, insumos e equipamentos necessários.

A mistura da cal deverá obedecer à proporção mínima de **2 (dois) litros de água para cada 1 (um) quilograma de cal**, podendo ser ajustada tecnicamente conforme necessidade de consistência e rendimento, com adição de fixador apropriado.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a delimitação dos trechos, prazo e cronograma de execução;

II – Antes da pintura, deverá ser realizada limpeza completa da superfície, garantindo aderência adequada da cal;

III – A aplicação deverá ser realizada de forma uniforme, em demãos suficientes para assegurar cobertura homogênea, padrão estético adequado e boa durabilidade;

IV – A pintura deverá respeitar alinhamento e altura padrão do meio-fio, evitando respingos na pista de rolamento ou calçadas;

V – O serviço será medido por metro linear (MT) efetivamente executado, mediante aferição e validação da fiscalização;

VI – A frequência de execução será definida conforme cronograma da Administração Municipal, podendo ocorrer serviços emergenciais;

VII – O prazo máximo para início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados em vias públicas, ruas, avenidas e demais logradouros situados no Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá organizar e sinalizar adequadamente as frentes de trabalho, especialmente em vias com tráfego de veículos e pedestres;

III – Deverão ser adotadas medidas para garantir a segurança da população e dos trabalhadores;

IV – O local deverá permanecer limpo e organizado durante e após a execução;

V – Resíduos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados adequadamente.

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados será de responsabilidade da Administração Municipal (Contratante), conforme procedimentos internos e legislação ambiental vigente.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

d) Equipamentos, Materiais e Ferramentas

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como:

- Cal virgem de qualidade adequada;
- Fixador apropriado para pintura com cal;
- Recipientes para preparo da mistura;
- Pincéis, brochas ou equipamentos específicos para caiação;
- Ferramentas para raspagem e limpeza;
- Equipamentos para transporte de materiais.

Não será admitida utilização de materiais de baixa qualidade ou fora das especificações técnicas.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios, incluindo no mínimo:

- Luvas de proteção;
- Óculos de proteção;
- Máscara para proteção contra poeira de cal;
- Botas de segurança;
- Vestimenta adequada;

II – Fornecer EPCs quando necessário, tais como:

- Cones de sinalização;
- Fitas de isolamento;
- Placas indicativas de “Serviço em Execução”;

III – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores.

f) Garantia, Controle e Qualidade

I – A contratada deverá assegurar padrão uniforme de pintura, com acabamento contínuo e sem falhas;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

II – Não serão aceitos trechos com cobertura irregular, escorrimentos excessivos ou desalinhamento;

III – Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e validação da fiscalização;

IV – Caso o serviço seja considerado insatisfatório, deverá ser refeito sem ônus adicional ao Município;

V – A contratada deverá manter responsável pela coordenação da equipe e interlocução direta com a fiscalização.

5.8 – SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL (LOTE 08)

a) Definição

Prestação de serviços contínuos de mão de obra especializada e fornecimento de equipamentos para limpeza, desobstrução e manutenção preventiva e corretiva de bueiros, bocas de lobo e galerias de águas pluviais.

Os serviços compreendem:

- Remoção de detritos sólidos, lodo, areia, resíduos orgânicos e demais materiais acumulados;
- Limpeza interna de caixas coletoras e dispositivos de drenagem;
- Desobstrução manual e/ou mecanizada de tubulações pluviais;
- Inspeção visual e mecânica das estruturas de drenagem;
- Apoio à manutenção preventiva para garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

A execução inclui toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

b) Metodologia de Execução

I – Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo identificação dos pontos de intervenção, prazo e cronograma de execução;

II – Inicialmente deverá ser realizada inspeção técnica do dispositivo de drenagem, avaliando o nível de obstrução e as condições estruturais;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

III – A remoção dos resíduos poderá ocorrer de forma manual ou mecanizada, conforme necessidade operacional e características do local;

IV – Quando necessário, deverão ser utilizados equipamentos específicos, como bombas de sucção, ferramentas de escavação manual, hastes de desobstrução ou equipamentos de hidrojateamento;

V – A execução deverá priorizar a manutenção preventiva, reduzindo riscos de alagamentos e danos à infraestrutura urbana;

VI – O serviço será medido por hora (HR) efetivamente trabalhada, conforme controle de apontamento validado pela fiscalização;

VII – A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo:

- Identificação do local atendido;
- Quantitativo estimado de material removido;
- Registro fotográfico antes e após a execução.

c) Condições de Execução no Local

I – Os serviços serão realizados em vias públicas, áreas urbanas, pontos de drenagem e demais locais sob responsabilidade do Município de Laranjal/PR;

II – A contratada deverá organizar e sinalizar adequadamente as frentes de trabalho, especialmente em vias com tráfego de veículos e pedestres;

III – Deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar acidentes com trabalhadores e transeuntes;

IV – Durante a execução, deverá ser mantido o controle da área, evitando queda de pessoas ou veículos nos dispositivos abertos;

V – Os resíduos removidos deverão ser acondicionados provisoriamente em local indicado pela fiscalização.

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos removidos será de responsabilidade da Administração Municipal (Contratante), conforme logística e procedimentos internos definidos, em observância à legislação ambiental vigente.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

d) Equipamentos, Ferramentas e Recursos Operacionais

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como:

- Ferramentas manuais para escavação e remoção de resíduos;
- Bombas de sucção ou equipamentos de hidrojateamento, quando necessário;
- Recipientes para acondicionamento temporário dos resíduos;
- Equipamentos de iluminação portátil, quando aplicável;
- Veículo para deslocamento da equipe e transporte de equipamentos.

Não será permitido o uso de equipamentos inadequados ou em condições que comprometam a segurança ou a eficiência da operação.

e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC)

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os EPIs obrigatórios, incluindo no mínimo:

- Luvas impermeáveis e resistentes;
- Botas de segurança impermeáveis;
- Óculos de proteção;
- Máscara ou respirador apropriado;
- Capacete de segurança;
- Vestimenta adequada para contato com resíduos;

II – Fornecer e instalar EPCs quando necessário, tais como:

- Cones e barreiras de isolamento;
- Placas indicativas de “Serviço em Execução”;
- Sinalização viária provisória;

III – Exigir e fiscalizar o uso permanente dos EPIs pelos trabalhadores.

f) Garantia, Controle e Qualidade

I – A contratada deverá assegurar a completa desobstrução e adequado funcionamento do sistema de drenagem após a execução;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

II – Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e validação da fiscalização;

III – Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à qualidade dos serviços prestados, abrangendo falhas decorrentes de execução inadequada;

IV – Caso o serviço seja considerado insatisfatório, deverá ser refeito sem ônus adicional ao Município;

V – A contratada deverá manter responsável técnico ou encarregado pela coordenação da equipe e interlocução direta com a fiscalização.

5.9 - COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE NA FASE DE EXECUÇÃO

Comprovação Prévia ao Início de Cada Ordem de Serviço:

Antes do início da execução de qualquer Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a documentação comprobatória de que os profissionais indicados:

- a) Possuem qualificação compatível com a atividade a ser executada;
- b) Mantêm vínculo formal com a empresa;
- c) Estão regularmente capacitados conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Para cada profissional designado, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I – Empregado registrado:

- Ficha de registro de empregado (eSocial);
- CTPS digital ou física;

II – Prestador de serviço:

- Contrato de prestação de serviços vigente;

III – Sócio da empresa:

- Contrato social atualizado.

A documentação deverá demonstrar vínculo ativo na data da execução da Ordem de Serviço.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Obs: Dos Custos de Deslocamento

Todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e quaisquer outros recursos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando tais despesas integralmente incluídas no valor contratado.

O Município (CONTRATANTE) efetuará pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme medição e validação da fiscalização, não sendo devido qualquer valor adicional a título de transporte, mobilização, desmobilização, estadia, combustível ou quaisquer despesas correlatas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal administrativo ou fiscal de contrato será o responsável pela pasta conforme portaria 93/2026 e deverá seguir as determinações do art 17 do Decreto nº 44/2023.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados ou bens fornecidos, devidamente emitida, conferida e em conformidade com as disposições legais e contratuais, exclusivamente para o endereço eletrônico **contabilidade_laranjal@hotmail.com**, como condição indispensável para a instrução do processo de liquidação e pagamento da despesa.

O não encaminhamento, o envio fora do endereço eletrônico indicado ou a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as exigências legais e contratuais implicará na suspensão do prazo para pagamento, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes de falha ou omissão da CONTRATADA

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A futura contratada deve atender todos os requisitos do item 04 e 11 deste Termo de referência, para fins de julgamento e determinação da (s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de **MENOR PREÇO**.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE PEDREIRO Contratação empresa especializada para fornecer serviços de Pedreiro qualificado para execução de serviços de construção civil, com regime de trabalho de 8 horas/dia, abrangendo todos os encargos complementares legais. O profissional deverá ter experiência comprovada em obras civis, domínio de técnicas de construção, leitura de projetos e execução de tarefas como alvenaria, emboço, reboco, assentamento de pisos e azulejos. Deverá seguir as normas de segurança do trabalho (NRs) e utilizar os EPIs adequados. A produtividade esperada deve estar em conformidade com as tabelas de composição de custos e produtividade para obras públicas (ex: SINAPI). Garantia de qualidade dos serviços prestados e correção de eventuais vícios construtivos pelo período legal.	4.000,00	HRS	26,53	106.120,00
2	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO Contratação empresa especializada para fornecer serviços de Ajudante de Pedreiro para suporte em obras civis, com jornada de 8 horas diárias e todos os encargos complementares inclusos. O profissional será responsável por	4.000,00	HRS	21,94	87.760,00



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

	auxiliar o pedreiro em todas as etapas da obra, incluindo movimentação de materiais, preparo de massas, limpeza e organização do canteiro. Deve possuir boa condição física e seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs), utilizando os EPIs. A produtividade e a qualidade do auxílio devem contribuir para o bom andamento da obra. Garantia de substituição do profissional em caso de inaptidão ou não conformidade com as exigências				
TOTAL					193.880,00
Lote: 2 - Lote 002					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE PINTOR PROFISSIONAL Contratação empresa especializada para fornecer serviços de Pintor profissional para execução de serviços de pintura em edificações, com regime de 8 horas/dia e todos os encargos complementares. O profissional deverá ter experiência em pintura imobiliária, preparação de superfícies, aplicação de diversos tipos de tintas e vernizes, garantindo acabamento liso e uniforme. Deverá seguir as normas técnicas da ABNT para pintura e as normas de segurança (NRs), utilizando os EPIs adequados. A produtividade deve ser compatível com as tabelas de referência do setor. Garantia de 12 meses sobre a qualidade da aplicação e durabilidade da pintura, excluindo desgaste natural..	4.000,00	HRS	26,01	104.040,00
2	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR Contratação empresa especializada para fornecer serviços de Ajudante de Pintor para apoio em serviços de pintura, com jornada de 8 horas diárias e encargos complementares inclusos. O profissional será responsável por auxiliar o pintor na preparação de superfícies, manuseio de materiais, limpeza de equipamentos e organização do ambiente de trabalho. Deve possuir boa condição	4.000,00	HRS	22,54	90.160,00



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

	física e seguir as normas de segurança (NRs), utilizando os EPIs fornecidos. A eficiência no auxílio deve otimizar o tempo de execução dos serviços de pintura. Garantia de substituição do profissional em caso de desempenho insatisfatório.				
TOTAL					194.200,00
Lote: 3 - Lote 003					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE BAIXA COMPLEXIDADE Contratação empresa especializada para fornecer serviços de Eletricista para serviços elétricos de baixa complexidade. O profissional deverá ter formação técnica e experiência em instalações de baixa tensão, realizando manutenção e reparos em circuitos elétricos, troca de componentes (tomadas, lâmpadas, disjuntores) e pequenas instalações. Deverá utilizar os EPIs específicos para eletricidade. A produtividade deve ser eficiente para a natureza dos serviços. Garantia de 6 meses sobre os serviços executados, cobrindo falhas de instalação ou reparo	2.600,00	HRS	38,58	100.308,00
TOTAL					100.308,00
Lote: 4 - Lote 004					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE ESTREICISTA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Contratação empresa especializada para fornecer serviços de Eletricista sênior para serviços elétricos de média e alta complexidade, com jornada de 8 horas/dia e encargos complementares. O profissional deverá ter experiência comprovada em instalações de média e alta tensão, incluindo montagem de painéis, manutenção de subestações, sistemas de automação e SPDA e utilizar todos os EPIs e EPCs exigidos. A produtividade e a qualidade dos serviços devem ser de alto nível, com capacidade de resolução de problemas complexos. Garantia de	1.330,00	HRS	75,67	100.641,10



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

	12 meses sobre os serviços executados, incluindo suporte técnico para eventuais ajustes.				
TOTAL					100.641,10
Lote: 5 - Lote 005					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE ROÇADAS E LIMPEZA EM AREAS RURAIS Contratação empresa especializada para fornecer Prestação de serviços de roçada e limpeza de áreas públicas, por metro quadrado (m²), para manutenção de vias e logradouros. Abrange o corte de vegetação herbácea e arbustiva de pequeno porte, capina de bordas de pista, sarjetas e calçadas. A área de atuação compreende a áreas rurais do município de Laranjal . A empresa deverá fornecer mão de obra qualificada, incluindo encarregado e operadores, todos com treinamento em segurança do trabalho. Deverá disponibilizar equipamentos motorizados como roçadeiras, sopradores e veículos de transporte de pessoal devido local de execução ser afastado da sede do município. O serviço será medido por área efetivamente roçada e limpa, com comprovação por meio de levantamento topográfico ou GPS, e validação pela fiscalização. A frequência de execução será definida em cronograma a ser acordado, com possibilidade de chamados emergenciais. A empresa deve apresentar comprovação de capacidade técnica. O prazo para início dos serviços após a ordem de serviço é de 3 dias úteis.	560.000,00	M2	0,20	112.000,00
TOTAL					112.000,00
Lote: 6 - Lote 006					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE ROÇADAS E LIMPEZA EM AREAS URBANAS Contratação empresa especializada para fornecer Prestação de serviços de roçada e limpeza de áreas públicas, ruas e logradouros	995.100,00	M2	0,20	199.020,00



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

	estabelecidos em áreas hurbanas, por metro quadrado (m²). Abrange o corte de vegetação herbácea e arbustiva de pequeno porte, capina de bordas de pista, sarjetas e calçadas. A empresa deverá fornecer mão de obra qualificada, incluindo encarregado e operadores, todos com treinamento em segurança do trabalho. Deverá disponibilizar equipamentos motorizados como roçadeiras, sopradores e veículos de transporte de pessoal e todos os demais insumos para realizar os serviços. O serviço será medido por área efetivamente roçada e limpa, com comprovação por meio de levantamento topográfico ou GPS, e validação pela fiscalização. A frequência de execução será definida em cronograma a ser acordado, com possibilidade de chamados emergenciais. A empresa deve apresentar comprovação de capacidade técnica. O prazo para início dos serviços após a ordem de serviço é de 3 dias úteis.				
TOTAL					199.020,00
Lote: 7 - Lote 007					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO Execução global, compreendendo serviços e materiais para pintura de meio com utilização de cal vigem e fixador (caiação), mistura da cal deverá ser de 2 litros de água para cada quilo de cal.	70.000,00	MT	1,83	128.100,00
TOTAL					128.100,00
Lote: 8 - Lote 008					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BUEIROS/BOCA DE LOBOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de mão de obra e equipamentos para limpeza,	3.000,00	HRS	21,18	63.540,00



desobstrução e manutenção preventiva/corretiva de bueiros, bocas de lobo e galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de detritos sólidos, lodo, areia e outros materiais acumulados, com destinação final dos resíduos sob responsabilidade do município contratante. Os serviços devem abranger inspeção visual e mecânica das estruturas, remoção manual e/ou mecanizada dos resíduos. O cronograma de execução e a frequência dos serviços serão definidos em ordem de serviço, com relatórios fotográficos e quantitativos dos materiais removidos.				
TOTAL				63.540,00

VALOR ESTIMADO R\$ 1.091.689,10 (Um Milhão, Noventa e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no orçamento e informada no memorando emitido pelo setor de Contabilidade:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00770	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	03.004.04.122.0401.2015	00504	E
00910	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
01380	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	05.002.20.606.2001.2025	00000	E
02180	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	07.002.12.381.1201.2034	00103	E
02190	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	07.002.12.381.1201.2034	00104	E
02610	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	07.002.12.385.1201.2037	00103	E
02630	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	07.002.12.385.1201.2037	00107	E
02980	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	09.002.27.812.2701.2044	00000	E
03440	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	10.002.10.301.1001.2050	00303	E
04150	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	11.002.08.244.0801.2058	00934	E
04280	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	11.002.08.244.0801.2082	00000	E
04890	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	12.002.04.122.0401.2071	00000	E
05000	3.3.90.39.79.00-SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	13.002.15.452.1501.2073	00000	E

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de



sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

a) Comprovação de aptidão técnica mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste certame; em se tratando de atestados emitidos por entidades de direito privado, deverão vir acompanhados, obrigatoriamente, da respectiva Nota Fiscal e do Contrato que fundamentou a execução do serviço, a fim de conferir fidedignidade à experiência declarada

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 – CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA LOCAL E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

a) Fundamentação Legal

A presente contratação adota critério de **preferência local**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Laranjal, sem prejuízo da competitividade e da isonomia do certame.

O procedimento observará, ainda, as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os princípios, normas e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis às contratações públicas.

A preferência local será aplicada como critério de desempate ou benefício permitido em lei, não constituindo restrição à participação de empresas sediadas em outros municípios.

b) Definição de Preferência Local

Considera-se como empresa local aquela regularmente sediada no Município de Laranjal/PR, com inscrição ativa no cadastro fiscal municipal e comprovação de estabelecimento físico e regular funcionamento no território municipal.

O critério de preferência local será aplicado com a finalidade de:

- Estimular a economia local;
- Promover a geração de emprego e renda no Município;
- Fortalecer o comércio e a prestação de serviços locais;
- Assegurar maior eficiência logística e operacional na execução contratual.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

c) Justificativa para o Critério de Preferência Local

A adoção da preferência por empresas sediadas no Município de Laranjal justifica-se por razões técnicas, econômicas e administrativas, especialmente considerando a natureza contínua e operacional do objeto contratado.

A aplicação do critério não restringe a ampla competitividade, mas busca priorizar, nos limites legais, fornecedores que ofereçam maior proximidade operacional e melhores condições de atendimento à Administração.

Destacam-se os seguintes fundamentos:

- **Eficiência logística e operacional:**

Empresas sediadas no Município possuem maior proximidade geográfica, permitindo mobilização imediata, melhor controle da execução contratual, redução de tempo de resposta e atendimento mais ágil às demandas da Administração.

- **Continuidade e segurança na prestação do serviço:**

A proximidade facilita a substituição de pessoal, equipamentos ou veículos em situações emergenciais, reduzindo riscos de interrupção do serviço.

- **Economicidade:**

A menor necessidade de deslocamento implica redução de custos indiretos, contribuindo para formação de propostas mais vantajosas à Administração.

- **Redução de impactos ambientais:**

A diminuição de deslocamentos contribui para menor consumo de combustível e redução da emissão de poluentes, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Fomento ao desenvolvimento econômico local:**

A contratação de empresas sediadas no Município fortalece a economia local, amplia a circulação de renda, incentiva a formalização empresarial e contribui para o crescimento sustentável do setor produtivo municipal.

- **Incentivo às ME, EPP e MEI:**

A preferência local favorece a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais estabelecidos no Município, ampliando o acesso às contratações públicas, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

- **Amparo legal:**

A aplicação do critério de preferência local encontra respaldo na legislação municipal e federal, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade, devidamente demonstrados no presente procedimento.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

d) Disposição Final

Diante do exposto, a adoção do critério de preferência local, aliada ao tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público.

A aplicação do critério ocorrerá nos limites legais, sem impedir a participação de empresas de outros municípios, garantindo-se ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Laranjal.

Laranjal PR, 20 de fevereiro de 2026.

Flaviane dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Laranjal-Pr



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede á Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado(a) pelo Sr. Maycon Lopes Simioni, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no (Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta) sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
do	
TR	



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Decorrido o prazo de 12 meses, os valores poderão ser atualizados de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.2.3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)